

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

(Da Sra. Flávia Morais)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se aos incisos III e IV do art. 106 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 106.

.....

.

III – 100% (vinte por cento) para a CBS e para o IBS para as famílias que fazem parte do CadÚnico cuja composição familiar contem com a presença de crianças ou adolescentes entre 0 e 15 anos;

IV - 20% (vinte por cento) para a CBS e para o IBS, nos demais casos.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário brasileiro é altamente regressivo e, em razão disso, os cidadãos com mais baixa renda suportam injustamente a carga tributária. Estudos demonstram que os 10% mais pobres chegam a despender cerca de 26% de seus rendimentos para o pagamento de tributos¹. Nessa

¹ SILVEIRA, Fernando Gaiger et al. Previdência e assistências sociais, auxílios laborais e tributos: características redistributivas do Estado brasileiro no século XXI, Working Paper, n. 007. São Paulo: Made/USP, 2022.



camada, estão majoritariamente as mulheres negras, cuja representação chega a 42% entre os 10% com menor renda².

O princípio da igualdade se reflete no campo tributário através do princípio da capacidade contributiva. Este último, em sua face negativa, proíbe a diferenciação tributária entre indivíduos em situações semelhantes. Por outro lado, em sua face positiva, exige que o legislador reconheça as desigualdades econômicas para ajustar a tributação de forma adequada. Assim, a Constituição Federal determina que os tributos sejam graduados de acordo com a capacidade contributiva de cada contribuinte. **No caso das pessoas cadastradas no CadÚnico, que são aquelas que têm renda per capita mensal inferior a meio salário mínimo, é notório que não possuem qualquer disponibilidade econômica para pagar tributos. Assim, devem ter direito à devolução total do valor dos tributos indiretos pagos, excetuados os bens em que há incidência do Imposto Seletivo.**

A devolução de 100% da CBS e do IBS estará em perfeita consonância com a inclusão do parágrafo 4º ao art. 145 da Constituição, que determina que “as alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos”. **O cashback, idealizado como política compensatória da alta regressividade do sistema tributário, só atingirá o seu objetivo se devolvida à totalidade da CBS e IBS, incidentes sobre os produtos e serviços adquiridos pela camada mais pobre da população brasileira.**

Assim, reitera-se: famílias que precisam sobreviver com menos de R\$ 706 *per capita* por mês não têm capacidade econômica hábil a ser captada por qualquer tributação. Sendo assim, **a devolução integral dos tributos pagos sobre o consumo é a única medida justa e adequada para o cumprimento dos princípios da capacidade contributiva e do mínimo existencial, como dispõe o regime constitucional de 1988.**

Caso a proposta inicial de devolução de 100% da CBS e do IBS, submetemos a avaliação de nossos pares, ao menos, que se garanta a devolução para aquelas famílias que, além de ter uma renda muito

² BOTTEGA, Ana et al. Quanto fica com as mulheres negras? Uma análise da distribuição de renda no Brasil. Nota de Política Econômica, n. 018, 2021. Disponível em: <https://madeusp.com.br/publicacoes/artigos/quanto-fica-com-as-mulheres-negras-uma-analise-da-distribuicao-de-renda-no-brasil/>.



baixa, também possuam em sua composição familiar crianças ou adolescentes até 15 anos, pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, as quais necessitam de maior atenção da família e do estado brasileiro.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2024.

FLÁVIA MORAIS
Deputada Federal

